
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.697 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Banco de Ração para Animais -, no município de Currais Novos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 053/2021 de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Banco de Ração para Animais”, programa do Município de Currais Novos, que visa a:

§1º – Coletar, redirecionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, todos provenientes de doações de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação de normas legais;

IV – órgãos Públicos, e;

V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º - Distribuir os gêneros alimentícios coletados.

Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º - As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração para Animais”.

§ 2º - Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissionais legalmente habilitados a

aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º - São beneficiários do “Banco de Ração para Animais”:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs (Organizações não governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios coletados e doados pelo “Banco de Ração para Animais”.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 25 de outubro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:E5DD741C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2021. Edição 2639

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>